

PROCESSO N° 2023036455 CONTRATO N° 285/2023 SERVIDORA MAT. N° 006822

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL PERMANENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB E A EMPRESA CENTRO OESTE DISTRIBUIDORA E CONSTRUTORA LTDA., NA FORMA ABAIXO

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, regularmente inscrito no CNPJ n° 06.081.337/0001-57, com sede na Rua Manoel Carvalho Rezende com Rua João Paulo, Quadra A, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-120, representado pelo Secretário Municipal de Educação (Decreto n° 001 de 02 de janeiro de 2021), o Senhor TIAGO RIBEIRO MACHADO, brasileiro, solteiro, professor, portador da Carteira de Identidade n° 5061897, expedida pela SPTC/GO e do CPF n° 019.542.131-07, residente e domiciliado na Rua Delfino Machado, Quadra 07, Lote 01, Rosário, Luziânia/GO, CEP: 72.812-120.

CONTRATADA:

A Empresa **CENTRO OESTE DISTRIBUIDORA E CONSTRUTORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ n° 29.573.676/0001-56, localizada na Avenida Lucena Roriz, Quadra 29, Lote 01, Jardim do Ingá, Luziânia/GO, CEP: 72.850-010, neste ato representada por seu titular, o Senhor **MATHEUS XAVIER GONTIJO DE GODOI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação n° 04346288785, expedida pelo Detran/DF e do CPF n° 735.436.401-00, residente e domiciliado na Rua Formosa, Quadra 106, Casa 03, Jardim do Ingá, Luziânia/GO, CEP: 72.850-340.

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Processo Licitatório nº 2023019204**, na modalidade **Pregão Presencial nº 034/2023** – **ARP nº 027/2023**, conforme descrito no Edital e seus anexos, na forma da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014, Lei n. 2º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e alterações posteriores, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:



DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a aquisição de material de consumo e de material permanente, para atender as demandas das unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme especificado na planilha da cláusula abaixo.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor atribuído individualmente pelas aquisições objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Código	Produto	Unid	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
49	511	Copo com alça	Unid	3.000	7,85	23.550,00
56	1151	Faca em inox	Unid	400	9,00	3.600,00
53	3187	Descascador de legumes	Unid	200	16,80	3.600,00
63	3687	Jarra em plástico 5 litros	Unid	50	53,00	2.650,00
68	4747	Escorredor de macarrão n° 35	Unid	30	148,00	4.440,00
69	4747	Escorredor de macarrão nº 45	Unid	30	205,00	6.150,00
58	7455	Frigideira de alumínio n° 38	Unid	10	140,00	1.400,00
46	18568	Caneco de alumínio nº 18	Unid	10	100,00	1.000,00
65	18571	Panela de pressão 4,5 litros	Unid	30	140,00	4.200,00
35	31355	Amassador de batata em aço inox	Unid	50	62,00	3.100,00
36	31356	Assadeira de alumínio n° 6	Unid	30	225,00	6.750,00
44	31364	Caçarola em alumínio n° 50	Unid	15	500,00	7.500,00
55	31370	Faca de mesa em inox	Unid	200	4,50	900,00
66	31376	Panela de pressão 12 litros	Unid	30	490,00	14.700,00
71	31377	Tabua de corte de alimentos cor amarela	Unid	80	135,00	10.800,00
72	31377	Tabua de corte de alimentos cor verde	Unid	80	135,00	10.800,00
18	1005	Geladeira 410 litros	Unid	15	4.585,00	68.775,00
13	31371	Fogão comercial 4 queimadores com forno	Unid	4	2.650,00	10.600,00
16	31374	Freezer horizontal 2 portas	Unid	10	4.700,00	47.000,00
17	31375	Freezer vertical comercial 450 litros	Unid	2	7.050,00	14.100,00
TOTAL GERAL						245.375,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 04 de dezembro de 2023 a 03 de dezembro de 2024, contatos a partir da data de sua assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Servidora **LETICIA DOS SANTOS LIMA**, matrícula funcional n° 54962, nomeada como fiscal por meio da Portaria n° 779, de 28 de agosto de 2023, com as seguintes atribuições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A servidora designada anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:



- I. Fiscalizar e atestar a dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato e do Termo de Referência;
- II. Comunicar eventuais falhas na entrega, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a entrega dos produtos;
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, comprometese a:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização das entregas, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. Comunicar prontamente a **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Contrato;
- IV. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas;
- V. Proceder consulta "ON LINE", ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA** no SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando o Contrato a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência e seus Anexos do Edital do Pregão;
- III. responsabilizar-se pela entrega dos produtos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao **CONTRATANTE** e a terceiros;
- IV. atender às solicitações de entrega dos produtos através do fiscal do Contrato.



DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os produtos deverão ser entregues em conformidade com Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, em prazos diferenciados, conforme especificado abaixo. O início do prazo de entrega será contado a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os produtos a serem entregues são de responsabilidade da **CONTRATADA** e deverão ser feitos conforme quantitativos nos endereços constantes do mesmo processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega dos produtos será comprovada por Nota Fiscal ou documento equivalente e, ainda, com o Termo de Recebimento, devidamente assinado com identificação, número de CPF ou Identidade, do destinatário/recebedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso algum item esteja em desacordo com as especificações técnicas, a empresa **CONTRATADA** deverá refazer de acordo com o Termo de Referência, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO — A CONTRATADA não poderá utilizar os endereços disponibilizados para quaisquer outros propósitos que não seja para a entrega dos produtos constantes neste processo administrativo. Esses endereços não poderão ser comercializados, cedidos, trocados ou algo do gênero com nenhuma outra empresa, entidade, organização, pessoa, associação ou congêneres, sendo que a inobservância desse item acarretará as penalidades cabíveis.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será efetuado, pelo CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente a entrega dos produtos, após o atesto do setor responsável e uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus Encartes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para habilitar-se ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos produtos ou a prestação dos serviços e Certidão Negativa do INSS e CRF do FGTS

PARÁGRAFO SEGUNDO — No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



PARÁGRAFO QUARTO – O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa ao CONTRATANTE, em que os juros de mora a ser acrescido ao valor devido serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

 $EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = índice de atualização financeira, assim apurada:

I = (TX/100) / 365, sendo:

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA NONA – O contratado deverá oferecer garantia dos serviços de acordo com o termo de referência.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 245.375,00 (duzentos e quarenta cinco mil trezentos e setenta cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: transporte, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recurso orçamentário destinado a atender as despesas decorrentes da aquisição dos produtos tem previsão e adequação com a vigente Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária 2023 e Plano Plurianual, conforme declaração do Departamento de Contabilidade e está empenhado sob as seguintes Dotações Orçamentárias, autorizadas pela Lei nº 4.507, de 20 de dezembro de 2022:

- R\$ 104.900,00 (cento e quatro mil e novecentos reais) 2023.0401.12.361.0107.2668 Manutenção das Escolas da Rede Municipal de Ensino Dotação Compactada: 2023.0708 Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo Sub Natureza: 21 Material de Copa e Cozinha Fonte: 119 Cotação: 51111 Autorização de Compras: 109528 Nota de Empenho: 15107;
- R\$ 140.475,00 (cento e quarenta mil quatrocentos e setenta e cinco reais) 2023.0401.12.361.0107.1227 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Dotação Compactada: 2023.0696 Natureza da Despesa: 449052 Equipamentos e Material Permanente Sub Natureza: 12 Aparelhos e Utensílios Domésticos Fonte: 119 Cotação: 51111 Autorização de Compras: 109529 Nota de Empenho: 15108.



DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1°, artigo 65 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2°, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n° 9.648/98.

- I. DA ALTERAÇÃO Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal;
- II. DA PRORROGAÇÃO A vigência do contrato poderá ser prorrogada por açodo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, conforme previsto no artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- III. Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

- a) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos produtos a Administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído a irregularidade encontrada.
- b) **0,03%** (**três centésimos por cento**) por dia sobre o valor das entregas em atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- c) **0,06%** (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- d) 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor do item/grupo, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
- e) **10%** (**dez por cento**) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução contratual com entrega superior a 50% (cinquenta por cento) do total do contrato.



f) **20 % (vinte por cento**) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato — caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais — prestação dos serviços inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério do CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, o **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.



PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3°, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-selhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme determina a legislação em vigor.

Praça Nirson Carneiro Lobo, nº 34, Centro, Luziânia/GO – Cep: 72.800-060 Fones: (61) 3906-3080 / 3906-3091 – CNPJ: 01.169.416/0001-09 site: www.luziania.go.gov.br



DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o vigésimo dia do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária da comarca de Luziânia/GO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Luziânia/GO, 04 de dezembro de 2023.

TIAGO RIBEIRO MACHADO

Pelo Contratante

MATHEUS XAVIER G. DE GODOI

Pela Contratada

LETICIA DOS SANTOS LIMA

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Isadora Curado Chagas CPF: 067.185.881-56 Raquel da Luz Ferreira CPF: 645.104.501-25